Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército



CONTRATO Nº 14/2019-IMBEL

O ORIGINAL DESTE CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SALCP/UA IMBEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 000206/2019-IMBEL PARTICIPAÇÃO DA ATA SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2018-SRP. ÓRGÃO GERENCIADOR: COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR

UASG: 160298

VALOR: R\$ 1.969,50

VIGÊNCIA: 01/08/2019 A 31/07/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - SEDE E A EMPRESA DF **TURISMO EVENTOS** \mathbf{E} **PARA PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, **COMPREENDENDO** RESERVA. AQUISIÇÃO, EMISSÃO, MARCAÇÃO E/OU REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada CONTRATANTE neste ato



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

representada pelo Sr. ELIANO.X.C., pelo Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **568**-SSP/DF, inscrito no CPF nº ***.178.581-**, que no final assina, e do outro lado a Empresa DF TURISMO E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, com endereço no SRTVS Qd 701 - Conjunto "L", Bloco II - s/n°, SL 14/15/16, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, CEP 70.340-906, neste ato representada pelo Sr HUGNEY.S.V., representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **610**, SSP/DF e CPF n° ***.612.691-**, que no final assina, denominada CONTRATADA, consoante o que consta no Pregão Eletrônico nº 18/2018-SRP, que tem como Órgão Gerenciador a UASG nº 160298 - Comando da 1ª Região Militar, resolvem celebrar o presente Contrato, submetendo-se ao disposto no Processo Administrativo nº 000206/2019-IMBEL, no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2018, do Comando da 1ª Região Militar, na proposta comercial da CONTRATADA, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, independentemente de suas expressas transcrições e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, aquisição, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender a Indústria de Material Bélico do Brasil. As demais descrições estão contidas no Edital e no Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico nº 18/2018-SRP, do Comando da 1ª Região Militar, UASG nº 160298, órgão gerenciador do Pregão, o qual a IMBEL é participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1** Para a execução dos serviços, a contratada deverá:
- **2.1.1** manter a disposição da CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo:
 - a) cotações de menores tarifas disponíveis "on line";
 - **b**) consulta e frequência de voos, "on line";
 - c) execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
 - **d**) emissão de bilhetes automatizados, "on line";



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- e) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes;
- h) combinação de tarifa; e
- i) manter equipe preparada para atendimento pelo Sistema de Concessão de Diárias e
 Passagens (SCDP), se for o caso.
- 2.2 Prestar assessoramento para definição de melhores roteiros com menores horários de voos, horário e frequência dos mesmos (partidas/chegadas), melhores conexões e as tarifas mais econômicas.
- **2.3** Encaminhar cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.
- **2.4** Efetuar o endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016.
- **2.5** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- **2.6** Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea. Tal comprovação será, preferencialmente, através da apresentação, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão.
- **2.7** A CONTRATADA deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- **2.8** Apresentar o bilhete emitido com os valores das passagens, taxas e regras tarifárias sobre cancelamento, remarcação e reembolso.
- **2.9** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- **2.10** Toda emissão de bilhete de passagem nacional deve ser precedida de cotação.
- **2.11** A CONTRATADA deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da CONTRATANTE, através de e-mail informado no momento da contratação. A CONTRATANTE selecionará o voo e autorizará a emissão do bilhete de passagem.
- **2.12** Após a emissão do bilhete de passagem, a CONTRATADA deverá remetê-lo, imediatamente (o e- ticket em PDF) por e-mail.
- **2.13** A CONTRATANTE designará os servidores autorizados a solicitar a cotações e emissões de



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

bilhetes.

- **2.14** É de responsabilidade da CONTRATANTE a análise, a escolha e a autorização para emissão de bilhete de passagem.
- **2.15** O pedido de cotação enviado à CONTRATADA por e-mail ou por telefone deverá conter no mínimo:
 - a) nome completo do proposto;
 - **b**) data e hora prevista da partida;
 - c) data e hora prevista do retorno; e
 - **d**) cidade de origem e de destino.
- **2.16** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com agilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- **3.1.1** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação e cancelamento, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- **3.1.2** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da passagem aérea e o valor da prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens acrescidos da tarifa de embarque emitida no período faturado; e
- **3.1.3** A CONTRATADA deverá emitir fatura mensal, nela discriminando o valor, respeitando a seguinte ordem:
- a) valor total bruto da fatura (soma dos valores brutos incluindo impostos do Serviço de Agenciamento de Viagens e das passagens aéreas, das taxas de embarque e das demais taxas/custos eventuais);
- **b**) base de cálculo de impostos federais das passagens aéreas, discriminadamente, por companhia aérea, com indicação do respectivo CNPJ;
- c) base de cálculo de impostos federais das taxas de embarque, discriminadamente, por administradora aeroportuária, com indicação do respectivo CNPJ;
 - d) base de cálculo de impostos federais do Serviço de Agenciamento de Viagens;
 - e) valores de remarcações e reembolsos;
 - f)valor do recolhimento dos impostos federais das passagens aéreas, discriminadamente,



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

por companhia aérea, com indicação do respectivo CNPJ;

- g) valor do recolhimento dos impostos federais das taxas de embarque, discriminadamente, por administradora aeroportuária, com indicação do respectivo CNPJ;
- h) valor do recolhimento dos impostos federais do Serviço de Agenciamento de Viagens;
 - i) total dos impostos federais recolhidos; e
 - j) líquido a pagar.
- **3.1.4** A Fatura deverá discriminar as informações de todos os bilhetes emitidos no período, discriminando, ainda:
 - a) nome do Passageiro;
 - **b)** número do bilhete:
 - c) companhia aérea;
 - d) origem e destino do deslocamento;
 - e) valor da tarifa da passagem aérea;
 - f) taxas aeroportuárias;
 - g) valor do Serviço de Agenciamento de Viagens; e
- h) também deverão constar na fatura os cancelamentos e as alterações de bilhetes, com referência ao bilhete cancelado ou alterado.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail de contato e número de telefone fixo e móvel, para que a CONTRATANTE possa solicitar o agendamento das passagens.
- **4.2** A comprovação da reserva com a emissão do bilhete deve ser remetida via e- mail.
- **4.3** A CONTRATADA deverá indicar ainda, preposto para atender, inclusive, os casos de excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- **5.1** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE adotará Acordo de Nível de Serviço e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização deste Contrato.
- **5.2** O indicador contempla o tempo médio de atendimento na emissão de passagens nacionais e envio do bilhete solicitado para a CONTRATANTE.



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **5.3** O indicador definido para a adoção do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Contrato, foi elaborado com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através das metodologias possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- **5.4** O Indicador proposto implica em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- **5.5** A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador exigido.
- **5.6** O resultado da avaliação mensal do indicador será necessário para que a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
- **5.7** Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS.
- **5.8** Os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste contrato serão aferidos da seguinte forma:

TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO NA	A EMISSÃO DE PASSAGENS NACIONAIS –			
ENVIO DO BILHETE SOLICITADO PARA A IMBEL				
FINALIDADE	Garantir o fiel cumprimento no Atendimento das demandas da CONTRATANTE, obedecendo o prazo de até 2 (duas) horas estipulado para o envio do bilhete de passagem aérea nacional			
META A CUMPRIR	Enviar o bilhete de passagem no prazo de até 2 (duas) horas			
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Livro Registro			
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Registro em livro de ocorrências			
PERIODICIDADE	De acordo com a demanda da CONTRATANTE			
MECANISMO DE CÁLCULO	RBPANNA = (≤ RBPANNA) RBPANAA = (≤ RBPANAA) Onde: RBPANNA = Requisição de Bilhete de Passagem Aérea Nacional não atendida RBPANAA = Requisição de Bilhete de Passagem Aérea Nacional atendida com atraso (considera-se atraso o envio do bilhete com tempo superior a 20 minutos do prazo máximo estipulado)			
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	RBPANNA ≥ 1 – Aplicação de multa RBPANAA ≥ 2 – 1 % a menos do valor do serviço			
SANÇÕES	Encaminhamento do Bilhete de Passagem Aérea Nacional solicitado com tempo de atraso superior			

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

a 2 (duas) horas – a CONTRATANTE pode
optar pela Aplicação de Advertência e multa.
Não encaminhamento do Bilhete de Passagem
Aérea Nacional solicitado, a CONTRATANTE
aplicará diretamente a multa.

5.9 As sanções só serão aplicadas com abertura de processo administrativo, garantido em todas as fase s o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que tenham conhecimento mínimo de informática necessários à utilização dos sistemas informatizados a serem utilizados na prestação do serviço.
- **6.2** A CONTRATADA deverá encaminhar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas no mesmo dia da aprovação dos bilhetes pela CONTRATANTE.
- **6.3** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem <u>6.2</u> acima, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com agilidade requerida.
- **6.4** No caso de não cumprimento do prazo estipulado para emissão do bilhete e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada na fatura pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- **7.1** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.
- **7.2** O preço da taxa de agenciamento de viagens a ser praticado nesta avença, será o contido no item 1 (um) da tabela abaixo e, o valor do bilhete da passagem aérea será o "estimado" no item 2, conforme o resultado do pregão eletrônico SRP N° 18/2018 do Comando da 1ª Região Militar.
- **7.3** O quantitativo estimado do agenciamento de viagens e o da emissão de bilhetes, são àqueles que foram manifestados pela IMBEL, durante a publicidade da Intenção de Registro de Preços da UASG 160298, conforme tabela a seguir:



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMA DA	VALOR (R\$) UNIT.P/ A TAXA E ESTIMADO PARA O BILHETE	VALOR TOTAL (R\$)
01	Agenciamento de viagem	Taxa	1950	0,01	19,50
02	Aquisição de passagem aérea nacional, compreendendo a reserva, aquisição, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes para a IMBEL	Sv	1950	1,00	1.950,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 1.969,50

7.4 Desde já, fica empenhado o valor de R\$10,00 (dez reais), referente a 2019NE800174, de 25 de julho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- **8.2** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.
- **8.3** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.
- **8.5** Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

(B)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **8.6** Constada a não regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- **8.7** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, este Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.
- **8.8** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- **8.9** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.
- **8.10** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com este Contrato.
- **8.11** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.12 Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a CONTRATANTE utilizará recursos descentralizados na ND 339033 - PI B1DAATSDIPA, PTRES 089063.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **10.1** Por se tratar de serviço continuado, o mesmo deve ser recebido/atestado mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste Contrato.
- **10.2** O serviço poderá ser rejeitado, totalmente ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações constantes desta avença, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pelo Fiscal de contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E</u> <u>PENALIDADES</u>

- **11.1** Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:
- **11.1.1** Não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, os pedidos de reserva, aquisição, emissão, marcação e/ou remarcação de bilhetes de passagens;
 - 11.1.2 Apresentar documento falso em qualquer situação;
- **11.1.3** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
 - **11.1.4** Incorrer em inexecução total ou parcial na execução desta avença; e
 - **11.1.5** Comportar-se de modo inidôneo.
- **11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF:
- **11.2.2** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso em qualquer situação da emissão da passagem, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- **11.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da não emissão do bilhete da passagem, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **11.2.4** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e no Cadastro de Empresas



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

- **11.2.6** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções previstas nos subitens <u>11.2.1</u> e <u>11.2.5</u>, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e
- 11.3 A aplicação de qualquer alguma das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 11.4 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.
- **11.5** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **11.6** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da CONTRATANTE, após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.
- **11.7** Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- **11.8** Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- **12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.
- **12.2** Constituem razões para a rescisão contratual:
 - **12.2.1** O descumprimento de obrigações contratuais;



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- 12.2.2 A subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- **12.2.3** A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas e se prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- **12.2.4** O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
 - **12.2.5** O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
 - **12.2.6** A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - 12.2.7 A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- **12.2.8** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- **12.2.9** Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 12.2.10 O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **12.2.11** A falta de liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no TR;
- **12.2.12** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;
 - 12.2.13 A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL;
- **12.2.14** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- **12.2.15** Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;
- **12.2.16** Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **12.2.17** Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
 - 12.2.18 Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **12.2.19** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;
- 12.2.20 Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **12.2.21** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 12.2.22 Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- **12.2.23** As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos <u>12.2.15</u> e <u>12.2.22</u>, podem ser definidas, entre outras, como:
- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- **b**) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- **d**) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.
- **12.2.24** As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.
- **12.3** A rescisão deste Contrato pode ser:



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **12.3.1** Amigável, em comum acordo entre as partes; ou
- 12.3.2 Por determinação judicial;
- **12.4** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.
- **12.5** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:
 - 12.5.1 Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
 - 12.5.2 Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando houver.
- **12.6** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercido prévio do contraditório e da ampla defesa.
- **12.7** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União DOU.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA</u> CONTRATADA

- **13.1** Executar os serviços conforme especificações desta avença e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, quando couber;
- **13.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **13.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **13.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- **13.5** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- **13.7** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.8** O Inadimplemento ao subitem <u>13.6</u>, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento após o devido processo administrativo.
- **13.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- **13.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato.
- **13.11** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto pactuado.
- **13.12** Indicar formalmente e manter preposto para representá-la, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução deste Contrato.
- **13.13**Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais com fornecimento do referido bilhete eletrônico ao Fiscal ou Fiscal substituto do Contrato.
- **13.14** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e a Resolução da Agência Nacional de Aviação Civil nº 400, de 13 de dezembro de 2016, quando autorizado pela CONTRATANTE.
- **13.15** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- **13.16** Encaminhar via correio eletrônico bilhete de passagem fora do horário de expediente, sempre que necessário.
- **13.17** Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 13.18 Quando não for possível o atendimento do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá formalizar justificativa junto a CONTRATANTE, com as devidas comprovações. Nesse caso, após análise, e se houver deferimento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

poderá recolher o reembolso a CONTRATANTE em até 48 horas após o recebimento dos valores pela companhia aérea.

- **13.19**Caso haja pendência de reembolsos, quando do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá, até a data do termo final contratual, recolher os respectivos valores por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, diretamente à União e comprovar junto a CONTRATANTE o procedimento realizado.
- **13.20** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- **13.21** Reembolsar, pontualmente as companhias aéreas, independentemente de vigência deste Contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.22 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **13.23** Comunicar de imediato à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- **13.24** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- **13.25** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- **13.26** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **13.27** Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- **13.28** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços a que está obrigada a prestar.
- **13.29** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

empregados quando da execução objeto pactuado quando acontecido nas dependência da CONTRATANTE.

- **13.30**Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **13.31**Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar este Contrato, para que à CONTRATANTE possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.
- **13.32** A CONTRATADA deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 2018.
- **13.33** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.
- **13.34** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 13.34.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou
- **13.34.2** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA</u> <u>CONTRATANTE</u>

- **14.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas pactuas neste Contrato e os termos de sua proposta.
- **14.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- **14.4** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- **14.5** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- **14.6** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.
- **14.7** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- **14.8** Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1** Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- **15.1.1** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **15.1.2** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/16;
 - **15.1.3** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **15.1.4** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **15.1.5** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- 15.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO</u>

- **16.1** O prazo de validade deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- **16.2** Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a CONTRATANTE, este contrato poderá ser renovada até o limite de 60 meses, conforme estabelece o Art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.
- **16.3** A IMBEL providenciar a publicação resumida deste Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **18.1** De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CONTRATADA, para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual;
- **18.2** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);
 - **b**) seguro-garantia; e
 - c) fiança bancária.
- **18.3** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual no valor de R\$ 98,48 (noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco) por cento do valor global deste Contrato, R\$ 1.969,50 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato.
- **18.4** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência deste Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução deste Contrato.
- **18.5** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **18.6** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **18.7** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual, conforme item <u>18.3</u>, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **19.1** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- **19.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item <u>19.1</u>, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- **20.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- **20.2** O fiscal deste Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.
- **20.3** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.
- **20.4** Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.
- **20.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- **21.1** A avença a ser firmada poderá sofrer rejuste de preços somente na taxa de agenciamento de viagens, obedecendo as seguintes regras:
- **21.1.1** O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato;



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

- **21.1.2** Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;
- **21.1.3** Será admitido pela CONTRATANTE, o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor da taxa de agenciamento de viagens praticada neste Contrato:
- **21.1.4** Caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
- **21.1.5** O valor da taxa de agenciamento de viagens poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item <u>21.1.3.</u> acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I-Io}{Io}\right]$$
, onde,

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

21.2 O valor do bilhete da passagem aérea serão reajustados pelas respectivas companhias aéreas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontração do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as condições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 18/2018-SRP do Comando da 1ª Região Militar,



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

na Proposta da CONTRATADA, datado de 02/05/2019, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305 aReunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

27.1 Do ato de rescisão deste Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.
27.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas

por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

A Empresa CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

29.1 A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

Probabilidade		
Situação	Pontuação	
Improvável	0	
Pouco provável	1	
Possível	2	
Muito possível	3	

Impacto			
Situação	Pontuação		
Sem impacto	0		
Baixo impacto	1		
Médio impacto	2		
Alto impacto	3		

29.2 Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, e previsão de eventual prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

	PROBABILIDADE		IMPACTO	
EVENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Não emissão e/ou remarcação do bilhete da passagem aérea no prazo determinado.		1	Alto impacto	3
Atraso na emissão e/ou remarcação do bilhete da passagem aérea no prazo determinado.	Polico	1	Médio impacto	2

29.3 Caso ocorra o previsto no item <u>29.2</u> acima, as despesas dos eventos supervenientes ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente Contrato.



Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

ELIANO.X.C.

Ordenador de Despesas RG: **568**-SSP/DF CPF n° ***.178.581-**

Pela CONTRATADA:

HUGNEY.S.V.

Representante Legal RG: **610**-SSP/DF CPF: ***.612.691-**

Testemunhas:

PAULO.R.DE.S.

CPF: ***.082.147-**

GISELLE.C.DE.S.M.

CPF: 012.116.701-12

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)